



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO – SENF

2º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 029/2009/SEJUF-SEFAZ/FUNGEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá/MT, por meio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentado pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 452.954.331-53, denominado **CONCEDENTE**, e do outro lado, a **RIBEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00.176.421/0001-78 e Inscrição Estadual n. 13.164.964-7, estabelecida na Rua Mariano de Campos Maia, n. 100, Bairro Construmat, Várzea Grande/MT, denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pela Senhora **ELOIZA ELENA DONI RIBEIRO**, portadora do RG n. 746.798-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n. 043.809.599-53, com respaldo no Contrato n. 029/2009/SEJUF-SEFAZ/PGE(FUNGEFAZ) e nas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e nas suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA TREZE – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO, CLÁUSULA QUATORZE – DA VIGÊNCIA, CLÁUSULA QUINZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA e**

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO do Contrato n. 029/2009/SEJUF-SEFAZ/FUNGEFAZ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

2.1. Alteram-se os itens 13.1 e 13.2 da Cláusula Treze – Do preço e da Forma de Pagamento, **do Contrato n. 029/2009/SEJUF-SEFAZ/FUNGEFAZ**, que passam a vigorar com a redação seguinte:

“13.1. O preço por quilograma de refeição será de R\$ 16,95 (dezesseis reais e noventa e cinco centavos);

13.2. Para arcar com as despesas decorrentes dos gastos mensais com energia elétrica e água/esgoto do prédio, a Concessionária pagará para a concedente, mensalmente, o valor de R\$ 2.346,92 (dois mil trezentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), reajustável anualmente pelo INPC;”

2.2. Prorroga-se o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, alterando-se a Cláusula Quatorze do Contrato – Da Vigência, que terá a seguinte redação:

“14.1. O presente contrato tem sua vigência fixada por um período de 12 (doze) meses, com início em 01/08/2011 e término em 01/08/2012, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações.

2.3. Altera-se o item 15.2.2. da Cláusula Quinze que terá a seguinte redação:

“15.2.2. “Responder pela manutenção, após instalação definitiva do Restaurante lanchonete, das dependências do Restaurante no que tange a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, cozinha, banheiro, e etc, diária e continuamente utilizando produtos de limpeza adequados e específicos para a natureza do serviço, incluindo alto teor bactericida e ação fungicida, sendo que a limpeza do banheiro masculino ficará sob a responsabilidade da concedente/SEFAZ;”

2.4. Altera-se ainda o item 15.2.19 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“15.2.19. É de responsabilidade da Concessionária também a manutenção semestral da rede hidráulica, elétrica, de agosto, reposição de metais e pintura do espaço concedido, além da limpeza mensal da caixa de gordura e fossa séptica do restaurante;

2.5. O item 18.2. do contrato passará a constar com a seguinte redação:

“18.2. A Concedente poderá rescindir o contrato caso ocorra comprometimento na execução do mesmo em razão da realização das obras do Complexo IV, que se localiza

exatamente ao lado do Restaurante, fato que é de conhecimento da concessionária, e ainda por outras razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Concedente, mediante comunicação oficial no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com o inciso XII, do artigo 78 c/c o artigo 79, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

3.1. Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no Contrato n. 029/09/SEJUF – SEFAZ/FUNGEFAZ e no Inciso II, do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. E por estarem as partes justas e contratadas, ratificam as demais Cláusulas e condições do Contrato ora aditado e firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Cuiabá-MT, 01 de agosto de 2011.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**RIBEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ELOIZA ELENA DONI RIBEIRO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: